



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>09/02/2026</u> às <u>15:31</u> horas, e registro em livro próprio às folhas <u>637</u> Sob o nº <u>022/26</u>	Servidor Responsável
--	--------------------------

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 03/2026, *"Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores do Município de Bonfinópolis de Minas-MG."*

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
Protocolo no livro próprio às folhas <u>79</u> Sob o nº <u>021/2026</u>	
às <u>15:01</u> Horas	
Bonf.de Minas - MG <u>09/02/26</u>	
Servidor Responsável	

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 18, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quando à iniciativa, convém esclarecer que houve inovação do tema com a aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 21 de novembro de 2024. Na referida Emenda, os subsídios dos vereadores são tratados na Seção VIII, Capítulo VI, nos art. 44 e 45.

O § 2º do art. 44 trata especificamente sobre a revisão dos subsídios dos vereadores, nos seguintes termos:

§ 2º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderão ser revisados anualmente, em período não inferior a doze meses e respeitada a limitação de gastos prevista na



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

legislação vigente e observado, quanto à iniciativa, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 80 desta Lei Orgânica.

Veja que sobre a iniciativa para a revisão dos subsídios dos vereadores, o referido § 2º do art. 44 determina que seja *“observado, quanto à iniciativa, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 80 desta Lei Orgânica”*.

Da leitura dos §§ 1º e 2º do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, extrai-se que trata da revisão geral dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. É a seguinte da redação dos referidos dispositivos:

§ 1º A revisão geral de que trata o inciso II deste artigo far-se-á mediante lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito não exercer a competência legislativa conferida pelo § 1º deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a periodicidade prevista no inciso II, propor a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

Destarte, o texto do § 1º do artigo 80 da nova Lei Orgânica Municipal atribuiu a iniciativa para propor a revisão geral dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito ao Chefe do Poder Executivo. Já o parágrafo 2º do mesmo artigo, estabelece que na *“hipótese de o Prefeito não exercer a competência legislativa conferida pelo § 1º deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara propor a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos”*.

Assim, considerando o disposto no § 2º do artigo 44, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 80, ambos da nova Lei Orgânica Municipal, a competência inicial para propor a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e também dos vereadores pertence ao Chefe do Poder Executivo, sendo que na hipótese de o Prefeito não exercer a referida competência legislativa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá exercê-la.

No presente caso, como o Chefe do Poder Executivo não propôs por iniciativa própria a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal exerceu a competência legislativa, de forma subsidiária, conforme previsto no § 2º do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

MBronda



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 03/2026.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.


Vereador **MARCOS BRANDÃO**
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>09 / 02 / 2026</u>  PRESIDENTE DA COMISSÃO
---	---

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>09 / 02 / 2026</u>  PRESIDENTE DA COMISSÃO
--	--